



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**LEI Nº. 035/2014**

**SÚMULA:** "ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL CONFORME MENCIONA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O expediente dos servidores públicos municipais, que possuem jornada de trabalho de 40 horas semanais será das 08:00 hs às 11:30 hs no período matutino e das 13:00 hs às 17:00 hs no período vespertino.

**Art. 2º.** O expediente dos servidores públicos municipais, que possuem jornada de trabalho de 20 horas semanais será das 08:00 hs às 11:30 hs no período matutino ou das 13:00 hs às 17:00 hs no período vespertino de acordo com a necessidade da Administração Pública.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 30 dias do mês de setembro de 2014.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal